

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 4.893, de 2016

Acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para conceder acesso a sistemas oficiais de informações sobre cidadãos.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado ROCHA

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.893, de 2016, de iniciativa do nobre Deputado ALBERTO FRAGA, tem por objetivo alterar o Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para conceder acesso a sistemas oficiais de informações sobre cidadãos.

Com isso, ficará assegurado o acesso irrestrito, pelos integrantes das polícias militares, a todos os sistemas de informações sobre cidadãos, tais como: sistemas de identificação civil, sistema de identificação eleitoral, sistema de cadastro de pessoa física, entre outros, resguardando, entretanto, os direitos à vida privada.

Em sua justificação, o nobre Autor explica que, apesar do exponencial crescimento da população brasileira, nos últimos 30 anos, o efetivo das polícias militares não acompanhou esse crescimento. Dessa forma, segundo o Autor, faz-



se necessário dotar as forças policiais militares do acesso à tecnologia para que possam desempenhar suas funções de forma eficaz, permitindo a rápida identificação de criminosos.

A proposição em tela foi distribuída para análise e parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do que dispõem o artigo 24, II e o artigo 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sob regime de tramitação ordinária, sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

É o Relatório

## II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado se manifestar sobre o mérito da proposição referida nos termos regimentais.

O Projeto de Lei nº 4.893/2016, pretende alterar o Decreto-lei nº 667, assegurando o acesso irrestrito, pelos integrantes das polícias militares, a todos os sistemas de informações sobre cidadãos.

Sabemos que o representante mais ilustre na área de Segurança Pública, na forma de serviço, é o policiamento. E o policiamento eficaz e eficiente necessita ser aliado às novas tecnologias de informação.

O atual avanço tecnológico vem exigindo importantes mudanças nas estruturas dos atendimentos prestados pelos diversos órgãos do Estado à sociedade. A agilidade na geração, disponibilização e troca de informações é parte inseparável desse processo.

Os professores Mário de Souza Almeida e Pedro Carlos Schenini nos ensinam que a Tecnologia de Informação vem sendo uma grande aliada da democracia, pois proporciona uma melhor comunicação entre o governo e cidadãos, em uma via de mão dupla. Dessa forma, devemos considerar que a constante busca por novas



possibilidades de ação, visando aumentar a eficácia e eficiência de órgãos ou mesmo de toda uma organização pública não é mais apenas honrável, mas necessária, e isso ganha maior relevo quando pensamos no policiamento público, que sofre com a falta de efetivo e de boas condições de trabalho.

O acesso aos sistemas oficiais de informações sobre cidadãos, proposto pelo Projeto de Lei em apreço, busca tornar o policiamento mais ágil, melhorando o trabalho dos agentes públicos e garantindo uma identificação rápida de quem é criminoso de quem não tem relação conhecida com o mundo do crime, facilitando o trabalho policial e, por via de consequência, trazendo mais segurança para a população, resguardando, entretanto, o direito à privacidade, uma vez que o sistema só será utilizado para o desempenho da função pública.

Assim, sob o ponto de vista da segurança pública, temos que a proposição em análise se mostra oportuna e conveniente.

Tendo em vista o acima exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei no 4.893, de 2016.

Sala da Comissão em de de 2016

Deputado ROCHA Relator